



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 165/2024 AO PLO Nº 107/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 107/2024, que “Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Cabeça de Touro”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 107/2024, de autoria da Vereadora Elaine Cristina, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Cabeça de Touro.

Em sua justificativa, a Vereadora Elaine Cristina esclarece que:

“O “Bloco Cabeça de Touro” é uma das troças carnavalescas mais tradicionais do Recife. Sua história tem origem em uma partida de futebol realizada no Bairro Engenho do Meio. Durante o jogo, um dos jogadores cabeceou a bola e perdeu o gol.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em razão desse lance, o jogador passou a ser chamado de “Cabeça de Touro”, pois o “chifre” da cabeçada desviou a bola do gol, situação inusitada e engraçada que inspirou a criação do Bloco, que saiu às ruas pela primeira vez em 1987.

Desde então, este tradicional Bloco tem proporcionado, há 37 anos, momentos de alegria ao povo recifense, ao passo que tem fortalecido a Cultura Carnavalesca da nossa cidade.

Diante do exposto, considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Cabeça de Touro” é uma Homenagem merecida, em reconhecimento à sua importância para o Carnaval do Recife.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 13/05/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/05/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Cabeça de Touro.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 107/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 107/2024.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 107/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de junho de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente (Licenciada)

RINALDO JÚNIOR
Vice- Presidente em exercício

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com abstenção do voto

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo em exercício

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

